

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2503056400100015301



Reclamante/Consumidor(a): JOSÉ MANUEL DA SILVA **CNPJ/CPF:** 110.441.443-00
Endereço: Rua Senador Pompeu - 69 - Pavuna - Pacatuba - CE - 61809-070, **Telefone:** (85) 99907-1951, **E-mail:** .
Procurador(a): HERCULES ALVES DA SILVA, **CNPJ/CPF:** 662.336.663-68, **Telefone:** (85) 99907-1951, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)
CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040.

Ao(s) 03 de Abril de 2025 às 09:45h, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA, compareceram o(a) Procurador(a) Sr(a). HERCULES ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 110.441.443-00 e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). Antonio Fabricio Pinto de Almeida, inscrito no CPF sob nº 005.374.073-40.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), o(a) Sr(a). Antonio Fabricio Pinto de Almeida, para efeito de acordo, esta consultoria procedeu com o cancelamento da cobrança do TOI no valor de R\$ 1.261,95, ficando o consumidor isento do pagamento, não consta restrição de negativação (SPC, SERASA, BOA VISTA) vinculada ao CPF do reclamante pela Enel.

Dada a palavra ao(a) procurador(a) do reclamante, o(a) Sr(a). HERCULES ALVES DA SILVA, este informa que está de acordo com a proposta ofertada pela empresa reclamada.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou ainda uma proposta de acordo aceita pelo(a) Consumidor(a), bem como, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa e fatura de débitos anteriores.

Em caso de descumprimento do acordo supra, o órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Adada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 03 de Abril de 2025.


ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA (Conciliador(a))


HERCULES ALVES DA SILVA (Procurador(a))

PRESENÇA VIRTUAL
Antonio Fabricio Pinto de Almeida (Preposto(a))
ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)

